



OFICIO Nº 063/2018

João Lisboa (MA), 12 de Março de 2018

O Departamento de Compras e Serviços vem por meio deste requerer seja autorizada a deflagração de procedimento licitatório com objeto contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública municipal no exercício financeiro de 2018 (dois mil e dezoito).

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO. LOA e PPA.

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

Atenciosamente:

LEAMBRO SILVA OLIVEIRA

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS

Matrícula: 120877-2

ILMO, SR.

ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO NESTA





## TERMO DE REFERÊNCIA

1	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
1.01	CAMINHÃO MUK TOCO	MÊS	8	
1.02	CAMINHONETE CABINE DUPLA COM CARROCERIA	MÊS	8	
			SUB	TOTAL
2	MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA			
2.01	MANUTENÇÃO DA REDE EXISTENTE NA SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE DE COMANDO, FUSÍVEIS, FOTOCÉULAS E CONSCTORES (MÃO DE OBRA)	UND	930	
			SUB	TOTAL
3	TROCA DE REATORES			
3.01	TROCA DE REATORES DANIFICADOS (MÃO DE OBRA)	UND	650	
			SUB	TOTAL
4	TROCA DE LÂMPADAS			
4.01	TROCA DE LÂMPADAS QUEIMADAS (MÃO DE OBRA)	UND	600	
			SUB	TOTAL
5	INSTALAÇÃO E TROCA DE LUMINÁRIAS			
5.01	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS NOVAS INCLUINDO REATOR DE LÂMPADA (MÃO DE OBRA)		300	
5.02	TROCA DE LUMINÁRIAS DANIFICADAS (MÃO DE OBRA)	UND	300	
			SUB	TOTAL
		1	TOTAL (	GERAL

#### 1. DA ESSENCIALIDADE DOS SERVIÇOS

- 1.1. A essencialidade dos serviços acima declinados decorre da sua imprescindibilidade à manutenção do sistema de iluminação pública municipal. Por outro ângulo, destinam-se ainda a preservação da segurança pública, bem como à visibilidade e trafegabilidade de pessoas e veículos no período noturno, permitindo aos munícipes e visitantes a freqüência de praças, vias e logradouros públicos.
- 1.2. A necessária previsão de prorrogação contratual no instrumento convocatório, conforme permite o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 decorre do fato de que a solução de continuidade dos serviços, ao fim de cada exercício financeiro, indubitavelmente acarreta prejuízo a administração, mormente porque a realização de novo procedimento licitatório impõe custos substanciais e interregno de longo prazo, não se mostrando razoável e tampouco econômico ao erário.





As interessadas em contratar com a Administração Pública Municipal deverão observar as seguintes exigências:

## 2. DA HABILITAÇÃO

- 2.1 As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação nos autos do certame:
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão de Quitação de Tributos Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União);
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa da Fazenda Estadual e Dívida Ativa).
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários);
- g) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF do FGTS);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- i) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- j) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- I) Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia CREA;
- m) Comprovação da Licitante de que, <u>eventualmente declarada vencedora do certame, disporá, na data da contratação</u>, de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA (engenheiro elétrico), <u>detentor de Certidão de Acervo Técnico CAT por execução de obra ou serviço da natureza e volume equivalente ao objeto a que propõe executar;</u>
- **m.1)** Para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional supra, as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos julgarem necessários e pertinentes a um ou mais profissionais;
- m.2) A comprovação de disponibilidade do profissional, prevista na alínea "m", <u>poderá ser feita por</u> meio de declaração formal;
- m.3) Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação da capacitação técnicoprofissional, deverão participar do serviço/obra objeto desta licitação, podendo ser substituídos por outro com experiência equivalente ou superior, mediante prévia autorização da Administração Pública Municipal (§ 10°, do art. 30, da Lei n° 8.666/93);
- n) Declaração a que alude o art. 27°, V da Lei nº 8.666/93;
- o) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, em cópia autenticada, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;





**0.1)** A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser maior que 1,00, resultante da aplicação das seguintes formulas:

- I.G ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
- SG = ATIVO TOTAL

  PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
- I.C ATIVO CIRCULANTE
  PASSIVO CIRCULANTE
- **o.2)** As fórmulas dos indices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
- 0.3.) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação efetuará os cálculos.
- **o.4)** Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

#### 3. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 3.1- Os preços apresentados devem:
  - a) Refletir os de mercado no momento, observado o prazo de prestação do serviço/entrega do produto;
  - b) Compreender todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
  - e) Serem irreajustáveis durante a vigência do contrato, excetuadas as hipóteses expressamente previstas em lei;
- **3.2** A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato:
- **3.2.1** O objeto será entregue executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato. A entrega será promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante:
- 3.3 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma;
- 3.4 Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições especificações estipuladas. <u>Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões</u>:





**3.5 -** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

#### 4 - DAS PENALIDADES

- **4.1 -** No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:
  - a) Advertência:
  - b) Multa:
  - c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Lisboa MA;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **4.2** O atraso na execução do objeto implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor:
- **4.3** Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabiveis:
- **4.4** O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o objeto licitado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas:
- 4.5 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;
- **4.6 -** Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;
- 4.7 O participante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuizo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais:

#### 5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** – Executar o objeto somente após o recebimento da Ordem de Serviço Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;





- 5.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 12 (doze) horas, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de culpa da empresa fornecedora ou fabricante.
- **5.3** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.
- **5.4** Garantir que a ação ou omissão, total ou pareial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 5.5 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação a execução do objeto:
- **5.6** Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação descritas no Edital:
- 5.7 Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;
- **5.8-** Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias a execução do objeto contratado, pagando os emolumentos prescritos em lei.
- **5.9** Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhes sejam impostas pelas autoridades.
- **5.10** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.11 Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos de mão de obra, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato:
- **5.12 -** A CONTRATADA não será responsável:
- **5.12.1** Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no Edital.
- **5.13** A Prefeitura Municipal de João Lisboa MA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

## 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Contratante, durante a vigência do contrato, se compromete a:





- **6.1.1** Verificar se o objeto foi executado com observação às disposições pertinentes no Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento do objeto executado:
- **6.1.2** Rejeitar o objeto cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência.
- **6.1.3** Designar servidores municipais para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto do contrato:
- **6.2** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.
- **6.3** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias:
- **6.4** Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução do objeto:
- 6.5 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato:
- **6.6** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais: